

DIVISAS PRIMITIVAS

1—CARTA PATENTE DO 1.º GOVERNADOR DE SÃO PAULO, 1709

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves, d'aquem, e d'alem, Mar em Africa Senhor da Guiné, e da Conquista, Navegação, Comercio da Ethiopia, Arabia, Percia e da India etc. Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que por rezoluto para melhor acerto da administração da Justiça, e das Minas do Ouro, união entre os moradores de São Paulo, e mais destrictos das mesmas Minas, haja nellas hum Governador separado do Governo do Rio de Janeiro, sem ter subordinação mais que do Governador, e Capitão General da Bahia, como a tem os Governadores do Rio de Janeiro, e Pernambuco, e na pessoa de Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho concorrem todos os requzitos necessarios para o tal Governo, assim pela sua qualidade e talento, como pelo bem que me tem servido em todos os Postos e governos, que tem occupado, fazendo-se nelles merecedor de grandes Empregos e digno de fiar de sua capacidade, e valor, negocio tanto do Serviço de Deus, e Meu, e conveniente ao bem commum de meus vassallos. Hey por bem de o nomear (como por esta nomeo.) Por Governador e Capitão General de São Paulo, e das Minas do ouro de todos aquelles destrictos por tempo de tres annos, e o mais enquanto lhe não mandar Successor, com o qual Governo, haverá o Soldo de oito mil cruzados cada anno, pagos pelos effeitos que houver mais promptos na primeira Renda Real, e gozará de todas as honras, poderes, mando, jurisdição, e alçada que tem, e de que uza os Governadores do Rio de Janeiro, e do mais que por Minhas Ordens, e instrucções lhe for concedido: Pelo que mando aos Officiaes da Camara de São Paulo dem posse ao dito Antonio de Albuquerque Coelho



de Carvalho do dito Governo, o qual exercitará debaixo do mesmo juramento, e homenagem, que deo em Minhas Reaes Mãos para o Governo do Rio de Janeiro, do qual por esta o Rey por dezobrigado, sem embargo de qualquer Ordem, ou Regimento em contrario: E a todos os Officiaes de Guerra, Justiça, e Fazenda, maiores, e menores, Ordeno, que em tudo lhe obedeção, e cumprão suas Ordens, e Mandados muito inteiramente como a Seu Governador, e Capitão General. E ao Almojarife, Thesoureiro, ou Recebedor de Minha Fazenda da Capitania de São Paulo, ou a quem tocar o recebimento della nos destrictos das Minas, Mando-lhe faça pagamento dos ditos oito mil cruzados de seu soldo, aos quarteis por esta Carta Patente somente, sem para isso lhe ser necessario outra Provisão Minha, a qual será registrada para o dito effeito nos Livros de sua Despeza, para se lhe tomar em conta, o que assim lhe pagar; e por firmeza de tudo lhe Mandei passar por duas vias por mim assignadas e Sellada com o Sello grande de Minhas Armas. Pagou de novo Direito quatro centos mil réis, que se Carregará ao Thesoureiro delles Aleixo Botelho Ferreira a folhas vinte e quatro, e outra tanta quantia deu fiança no Livro dellas a folhas cento e hum, e a folhas cento e hum a deu tambem a pagar dentro de dois annos os direitos, que dever dos emolumentos, que tiver com este Governo, como constou por certidão dos Officiaes dos Novos Direitos registada no registo Geral a folhas trezentas e cincoenta e trez. Dada na cidade de Lisboa aos vinte trez dias do mez de Novembro Manoel Pinheiro da Fonseca, Official maior da Secretaria a fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos e nove. O Secretario *Andre Lopes da Larre a fez escrever*—El Rey—*Dom Miguel Carlos*—Carta Patente porque Vossa Magestade ha por bem de nomear Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho por Governador de São Paulo, e das Minas do ouro de todos aquelles destrictos por tempo de trez annos e o mais emquanto lhe não mandar Successor com o Soldo de oito mil cruzados cada anno como nella se declara, que vae por duas vias—Para Vossa Magestade ver—Por decretos de Sua Magestade de sete e vinte e hum de novembro de sete centos e nove, e rezoluçõens de Sete, e quinze em consultas do concelho Ultramarino de dezacete de Julho, e dezacete de Novembro do mesmo anno—*Gratis*—*Manuel Lopes de Oliveira* Cancellor Mor—Registrada na Cancellaria mor da Corte, e Reino no Livro de Officios e Mercez a folhas cento e trinta



e oito. Lisboa vinte e cinco de Novembro de mil setecentos e nove, *José Correa de Moura*—Pagou vinte e dois mil e quatro centos aos Officiaes, nove centos e cincoenta e seis réis Lisboa vinte e cinco de Novembro de mil setecentos e nove, *Innocencio Correa de Moura* — Registrada a folhas trinta e trez em o Livro doze de Officios da Secretaria do Concelho Ultramarino Lisboa vinte e cinco de Novembro de mil sete centos e nove, *Andre Lopes da Lavre*.

2 — AUTO DA DEMARCAÇÃO DAS VILLAS DE GUARATINGUETÁ
E SÃO JOÃO D'EL REI, 1714

João Leite da Silva Escobar, Tabellião do Publico Judicial e Notas, Escrivão da Camara e mais annexos nesta villa de Santo Antonio de Guaratinguetá, por Sua Magestade Fidelissima que Deos guarde etc. Certifico em fé Judicial, que revendo os Livros da Verança por ordem do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor General desta Capitania, em hum delles que serviu no anno de 1714, a fol. 34, se acha o Auto de Posse que tomou a Camara desta Villa na paragem chamada o Caxambú, que he da forma e theor seguinte:— Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil setecentos e quatorze, aos dezeseis dias do mez de Setembro do dito anno, no termo desta Villa de Santo Antonio de Guaratinguetá, na paragem chamada o Caxambú, sitio e lugar onde mora o Alferes Alberto Pires Ribeiro, foram presentes os officiaes da Camara da sobredita Villa a tomar posse, e demarcar o limite que á dita Villa pertence pela antiga, que até o presente tem, tomando conhecimento em todos os casos succedidos antes, e depois de povoadas as Minas deixando á Villa de S. João de El-Rei, a distancia que se segue do novo marco para a dita Villa, a qual dita posse a tomarão os ditos officiaes publica e canonicamente com os mais Republicanos, ás duas para as tres horas do dia, com todas as mais ceremonias costumadas em semelhantes actos na dita paragem mencionada e como não houve contradicção á dita posse por ser justa, se houveram por empossados, e como ali na mesma estrada e lugar declarado, mandão pôr um marco de pedra, e nella escripto em breves hum letreiro que diz:—Termo da

